



Câmara Municipal de São Paulo

(37)

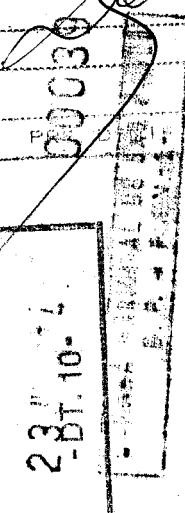
02 - PDL
02-0052/94-4

Folha n.º	1	de proc.
n.º	52	do 19.94

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 30 JUN 1994

COMITÉ TECNICO E TURÍSTICO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTAL
PROMOÇÃO E CULTURA



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

4661 NOR 08

SEÇÃO DE REVISÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a proibição de realização de comícios ou manifestações em geral em um raio de 100 (cem) metros em torno da Câmara Municipal de São Paulo, quando emitirem ruidos acima de 80 (oitenta) decibéis, e dá outras providências.

30 JUN 1994

23 10

Art. 1º - Fica proibido a realização de comícios ou manifestações em geral em um raio de 100 (cem) metros em torno da Câmara Municipal de São Paulo, quando for detectado que o índice de ruído ultrapassar 80 (oitenta) decibéis, média máxima suportada pelo ouvido humano.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de São Paulo deverá efetuar as medidas com aparelho medidor de nível de Som que atenda as recomendações da EB-386/74 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Quando o nível de som medido for resultante da superposição de diversas fontes, deverá ser identificado o da fonte objeto da medição.

Art. 2º - As medições só poderão ser efetuadas com rigorosa observância das instruções próprias do aparelho medidor de som quanto à operacionalidade.

Art. 3º - Quando comprovado, através de aparelho medidor, que o índice de ruído citado no artigo 1º for superado, acarretará ao partido, entidade ou sindicato que estiver manifestando num raio inferior a 100 (cem) metros da Câmara Municipal de São Paulo, a imposição de multa de 30(trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM's, aplicado em dobro em caso de reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 de proc.
n.º 52 do 19/94

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

~~306194~~

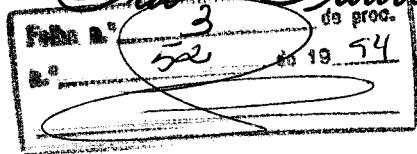
2

① *Mukarramah*
HADIH MUTRAN
Verlegerin

Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O barulho em São Paulo não provoca apenas deficiências auditivas e neurose. Pesquisas realizadas pela U.S. Environmental Protection Agency - Agência de Proteção ao Meio Ambiente dos Estados Unidos - demonstram que o excesso de ruídos pode causar problemas cardíacos, mentais e úlceras, até em bebês ainda no útero.

Em 1989, um congresso mundial sobre problemas acústicos definiu que o excesso de barulho nos centros urbanos não é apenas um problema de poluição sonora, mas de saúde pública, sendo bom mencionar que o nervo da audição é pouco resistente à exposição prolongada a ruídos elevados.

Mais de 70% dos paulistanos estão sujeitos a nível de ruído superior a 80 (oitenta) decibéis, média máxima suportável pelo ouvido humano. Segundo a Sociedade Internacional da Acústica, São Paulo é a segunda cidade mais barulhenta do mundo.

Para se ter uma idéia a exposição constante a nível de ruído superior a 55 decibéis torna a pessoa irritada e cansada, levando-a facilmente ao stress. O nível de ruído constante superior a 80 decibéis aumenta em 25% a taxa de colesterol no sangue, e ainda, se houver ruídos superiores a 100 decibéis provocam danos no labirinto.

Apesar de todo lido exposto, os funcionários e vereadores ainda tem que suportar as tremendas algazarras realizadas em frente a Câmara Municipal de São Paulo, tornando assim impossível realizar um trabalho perfeito num ambiente barulhento.

Com a apresentação do presente projeto de lei, com certeza acreditamos resolver esse problema que ronda a Câmara Municipal de São Paulo.